



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 526/2023
de 21 de novembro de 2023.

Estabelece diretrizes para a recuperação de casas de famílias humildes, por meio da execução de serviços como reboco de parede, pintura e outras melhorias básicas necessárias às condições de habitação digna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Moradias para Famílias de Baixa Renda, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros e técnicos para a execução de obras de recuperação, tais como reboco de paredes, pintura, substituição de telhados danificados, entre outras melhorias básicas necessárias às condições de habitabilidade das residências.

Parágrafo único: O Programa deverá estabelecer critérios justos e transparentes para seleção das famílias beneficiadas, levando em consideração o estado de conservação da moradia, situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros fatores relevantes.

Art. 2º - Consideram-se elegíveis para receberem os benefícios desta lei as famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pelos programas sociais vigentes no âmbito do município de Igreja Nova - Alagoas.

Art. 3º - Os recursos para a implementação do Programa de Recuperação de Moradias para Famílias de Baixa Renda poderão ser provenientes de dotações orçamentárias específicas, doações, convênios com instituições públicas e privadas, bem como de outras fontes estabelecidas em legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica incentivada a celebração de parcerias com instituições da sociedade civil, entidades de classe, empresas e organizações não governamentais, visando à captação de recursos, à disponibilização de mão de obra qualificada e à mobilização de voluntários para realização das obras de recuperação das moradias.

Art. 5º - Para garantir a adequada aplicação dos recursos, será designado um órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras realizadas no âmbito deste Programa. Caberá a esse órgão avaliar a qualidade das intervenções, fiscalizar a correta aplicação dos recursos e garantir a transparência na execução do Programa.

Art. 6º - O poder público deverá elaborar campanhas de divulgação e programas de orientação às famílias de baixa renda, com o intuito de informá-las sobre os critérios de elegibilidade, os direitos, os benefícios e as responsabilidades decorrentes deste Programa.

Art. 7º - Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos para a sua efetivação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita